Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5493/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1718/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1481377 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **RESPONSÁVEL** | : WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 03/2014 |
| **CONTRATADO** | : MARIMAR MODAS LTDA - ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE COBERTORES |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 113/2013 |
| **VALOR** | : R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/13, que originou a contratação entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Maurimar Modas Ltda – ME, formalizada através da Nota de Empenho n. 03/2014, tendo por objeto a aquisição de cobertores.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13518/2014 (peça 11), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico, emitiu seu parecer (peça 12), concluindo pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao processo de licitação e formalização do instrumento de contrato adotado (nota de empenho) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 113/2013 e da formalização da Nota de Empenho n. 03/2014 (1ª e 2ª fases), firmada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Maurimar Modas Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação supracitada (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc